

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2007

As barragens da Valeira e do Pocinho localizam-se na bacia hidrográfica do Douro, no rio Douro, tendo dado origem a albufeiras de águas públicas que constituem importantes reservatórios de água com fins hidroeléctricos, sendo que a albufeira do Pocinho se destina ainda ao abastecimento público, encontrando-se classificada como albufeira de utilização livre pelo Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro.

Tendo em conta a importância de estabelecer regras para a ocupação das margens das albufeiras, considera-se necessário proceder ao ordenamento das albufeiras e da sua área envolvente, através da elaboração de um plano especial de ordenamento do território, no sentido de disciplinar os usos e salvaguardar os recursos presentes com especial incidência para a qualidade dos recursos hídricos.

É também necessário proceder à compatibilização dos diversos usos, actuais e potenciais, permitidos no plano de água e zona de protecção, numa perspectiva de preservação dos recursos naturais em presença, visto estar-se perante um espaço de grande sensibilidade ecológica que se encontra sujeito às pressões decorrentes das suas múltiplas utilizações.

No termos da Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, os planos de ordenamento de albufeiras de águas públicas são planos especiais de ordenamento do território, ou seja, instrumentos de natureza regulamentar que constituem meios supletivos de intervenção do Governo, tendo em vista a prossecução de objectivos de interesse nacional com repercussão espacial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território.

Considerando a insuficiência dos instrumentos de gestão territorial na área em causa no que se refere à salvaguarda dos recursos e valores naturais;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 502/71, de 18 de Novembro, no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 2/88, de 20 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 37/91, de 23 de Junho, e pelo Decreto Regulamentar n.º 33/92, de 2 de Dezembro, e no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro:

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a elaboração do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Valeira e do Pocinho.

2 — Determinar que o Plano de Ordenamento das Albufeiras da Valeira e do Pocinho tenha como finalidade estabelecer regimes de salvaguarda dos recursos naturais em presença, com especial destaque para os recursos hídricos.

3 — Determinar que a elaboração do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Valeira e do Pocinho permita estabelecer um instrumento de gestão das albufeiras e da sua zona envolvente, assim como a articulação entre as entidades com competências na área de intervenção do Plano.

4 — Determinar que a área de intervenção do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Valeira e do Pocinho ficará excepcionalmente sujeita a alterações até à aprovação final do mesmo, correspondendo aos planos de água e às zonas de protecção das albufeiras da Valeira e do Pocinho com uma largura de 500 m medidos na horizontal a partir dos níveis de pleno armazenamento.

5 — Determinar que constituem objectivos do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Valeira e do Pocinho:

a) Definir regras de utilização dos planos de água e da zona envolvente das albufeiras, de forma a salvaguardar a qualidade dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos;

b) Definir regras e medidas para usos e ocupação do solo que permita gerir as áreas objecto do Plano, numa perspectiva dinâmica e integrada;

c) Aplicar as disposições legais e regulamentares vigentes, quer do ponto de vista de gestão de recursos hídricos, quer do ponto de vista de ordenamento do território;

d) Planear de forma integrada as áreas dos concelhos de Carraceda de Ansiães, São João da Pesqueira, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa, Freixo de Espada à Cinta e Figueira de Castelo Rodrigo, que se situam na envolvente das albufeiras;

e) Garantir a sua articulação com instrumentos de gestão territorial, planos, estudos e programas de interesse local, regional e nacional, existentes ou em elaboração;

f) Garantir a articulação com os objectivos do Plano de Bacia Hidrográfica do Rio Douro;

g) Compatibilizar os diferentes usos e actividades existentes ou a serem criados, com a protecção e valorização ambiental e finalidades principais das albufeiras;

h) Identificar nos planos de água as áreas mais relevantes para a conservação da natureza, as áreas onde podem ser desenvolvidas outras actividades, nomeadamente de recreio e lazer, prevendo a compatibilidade e complementaridade entre as diversas utilizações;

i) Garantir a compatibilidade com o regime previsto no Decreto-Lei n.º 344-A/98, de 6 de Novembro, relativo à utilização da via navegável do Douro.

6 — Determinar que a entidade responsável competente para a elaboração do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Valeira e do Pocinho é o Instituto da Água, I. P., em cujos trabalhos intervirão as Câmaras Municipais de Carraceda de Ansiães, São João da Pesqueira, Torre de Moncorvo, Vila Nova de Foz Côa, Freixo de Espada à Cinta e Figueira de Castelo Rodrigo, no âmbito da comissão mista de coordenação.

7 — Estabelecer, nos termos do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, a composição da comissão mista de coordenação que acompanhará a elaboração do Plano, nos seguintes termos:

a) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, que preside;

b) Um representante da Direcção-Geral dos Recursos Florestais;

c) Um representante da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;

d) Um representante da Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano;

- e) Um representante do Turismo de Portugal, I. P.;
- f) Um representante da Capitania do Porto de Leixões e Douro;
- g) Um representante do Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I. P.;
- h) Um representante do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.;
- i) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.;
- j) Um representante da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães;
- l) Um representante da Câmara Municipal de São João da Pesqueira;
- m) Um representante da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo;
- n) Um representante da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa;
- o) Um representante da Câmara Municipal de Freixo de Espada à Cinta;
- p) Um representante da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo; e
- q) Um representante das organizações não governamentais de ambiente, a designar pela Confederação Portuguesa de Associações de Defesa do Ambiente.

8 — Fixar em 15 dias o prazo previsto pelo n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro, para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano.

9 — Determinar que a elaboração do Plano de Ordenamento das Albufeiras da Valeira e do Pocinho deve ser concluída no prazo de 15 meses contados da data de entrada em vigor da presente resolução.

Presidência do Conselho de Ministros, 6 de Junho de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

### **Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2007**

O Programa do XVII Governo Constitucional estabelece como objectivo prioritário da acção governativa ao nível do sistema rodoviário a resolução dos problemas de capacidade, financeira e técnica, de execução do Plano Rodoviário Nacional, baseada numa selecção de prioridades tendo em conta previsões de tráfego, requisitos de segurança e perspectivas de desenvolvimento.

A mobilidade representa um aspecto determinante da qualidade de vida das populações e um factor decisivo para a competitividade das regiões e para promover a coesão territorial e social. Neste contexto, o desenvolvimento do sistema rodoviário, enquanto parte integrante do sistema de transportes global e nacional visa satisfazer as necessidades de procura, quer em transporte individual, quer em transporte público, ao mesmo tempo que contribui para o combate à sinistralidade rodoviária. Da mesma forma, esse desenvolvimento pretende reforçar, através do aumento de fluxos de mercadorias, a posição competitiva e económica do País em articulação estreita com os outros sistemas de transportes.

Paralelamente, tendo em conta a selecção de prioridades a definir, e sem prejuízo das limitações de capa-

cidade financeira acima referidas, importa prosseguir o objectivo de conclusão da rede de auto-estradas e da restante rede viária e avançar com o estabelecimento de um programa de monitorização, modernização e reparação das estradas nacionais e regionais existentes, bem como com a contratualização da sua manutenção, e proceder à conclusão da reestruturação institucional do sector, separando as funções de regulação, de licenciamento e de fiscalização.

Tal como em outras áreas da acção governativa, também no sector rodoviário, ou com impacte nele, têm vindo a ser adoptadas medidas conducentes à concretização destes objectivos.

Em Janeiro de 1997, o Governo criou, através do Decreto-Lei n.º 9/97, de 10 de Janeiro, novas concessões rodoviárias em regime de portagem real, introduzindo no sistema rodoviário o regime de contratação em parceria público-privada.

Em Outubro desse ano, com a aprovação e publicação do Decreto-Lei n.º 267/97, de 2 de Outubro, foi dado um novo e decisivo passo no sentido do aumento da oferta de infra-estruturas rodoviárias e da aceleração da execução do Plano Rodoviário Nacional, ao ser introduzido pela primeira vez em Portugal o regime que ficou conhecido como das concessões sem custos para o utilizador (SCUT).

O programa das novas concessões com e sem portagem real significou uma opção estratégica do Estado no reforço da coesão nacional e da competitividade e atractividade de regiões do País menos bem servidas do ponto de vista das acessibilidades, sendo já possível identificar sucessos importantes ao nível da qualidade de vida das populações, ao mesmo tempo que se registam significativos avanços em matéria de diminuição da sinistralidade rodoviária.

Em Julho de 1998, o movimento reformador do sector rodoviário nacional prosseguiu com a aprovação do novo Plano Rodoviário Nacional, definindo o quadro de desenvolvimento das vias de comunicação de carácter nacional, o qual constituiu um instrumento de planeamento essencial para o País.

Entretanto, e do ponto de vista da organização institucional no sector, foi, em 1999, refundada a antiga Junta Autónoma das Estradas (JAE), através da criação de três institutos que, já em 2002, foram consolidados no Instituto das Estradas de Portugal, I. P. (IEP), transformado, em 2004, numa entidade de natureza empresarial, a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., que iniciou a actividade em 1 de Janeiro de 2005.

Decorridos 10 anos sobre este intenso movimento de redefinição da intervenção e do papel do Estado no sector rodoviário, impõe-se agora desenvolver um novo modelo de gestão e financiamento, assente num maior aprofundamento da gestão empresarial do sector e num envolvimento mais profundo da iniciativa privada.

Assente nestes princípios base, visa-se promover uma maior eficiência na afectação dos recursos e uma maior aproximação ao mercado, implementando princípios de gestão privada e transferindo de forma sistemática os riscos de projecto, de construção e financiamento, originariamente a cargo do Estado, para os operadores do sector.

Ao mesmo tempo, pretende-se centrar energias no reforço e consolidação dos conceitos base da solidariedade intergeracional, da coesão nacional, da transparência dos custos das funções do Estado e da auto-sustentabilidade do sector rodoviário.